



LEI N° 892, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002/2005".

O Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

- Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que passam a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2002, estão especificados nos anexos que compõe esta Lei.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir, incluir e alterar programas constantes nesta lei, através de decreto, bem como, alterar indicadores, sempre que tais mudanças se tornarem necessárias.
- Art. 4º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação do presente Plano.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 01 de outubro de 2001.

David Loureiro Coelho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito